



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 11 de outubro de 1961.

LEI Nº 32

Majora vencimentos dos funcionarios da Prefeitura Municipal de Lagarto e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam majorados os atuais vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Lagarto, de acôrdo com a tabela abaixo:

- I - SECRETARIA - Secretário, Tesoureiro e Escriurário, de Cr\$72.000,00, para Cr\$96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros), anos, respectivamente;
- II - PORTARIA - Porteira da Prefeitura, de Cr\$18.000,00, para Cr\$24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), anos;
- III - FISCALIZAÇÃO - Fiscais da Prefeitura, de Cr\$24.000,00, para Cr\$33.600,00 (trinta e três mil e seicentos cruzeiros), anos, cada;
- IV - ARRECADADORES - É elevada de 7% para 10% a percentagem de todos os arrecadadores da Prefeitura, sobre o que arrecadarem até o limite de Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), e 3% sobre o excedente;
- V - INSTRUÇÃO PÚBLICA - Professôras Municipais, de Cr\$12.000,00, para Cr. \$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), anos, cada;
- VI - PESSOAL INATIVO - Ao Tesoureiro aposentado, Sr. José Dantas Roméro, fica concedida a majoração de Cr\$7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) anos, aos seus atuais proventos; aos fiscais aposentados, Srs. João Píneiro da Rocha, Eremitas Francisco de Jesus, Manoel de Souza Vieira, Manoel Messias de Santana e Hemeterio Menezes da Silva, fica concedida a majoração de Cr\$4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta cruzeiros), anos, aos seus atuais proventos; à professôra aposentada Eponina Maria de Menezes, fica concedida a majoração de Cr\$1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), anos, aos seus atuais proventos; ao servidor aposentado Sr. João José dos Santos, fica concedida a majoração de \$1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), aos seus atuais proventos, anualmente.

Art.2º- A despesa decorrente da majoração constante desta lei, deverá ser consignada nas suas respectivas verbas do orçamento para o exercício de 1962, bem como nos subsequentes.

Art.3º- A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 11 de outubro de 1961.

*Antônio Martins de Menezes*  
Antônio Martins de Menezes  
Prefeito Municipal

*Manoel Monteiro de Oliveira*  
Manoel Monteiro de Oliveira  
Secretário.